



LEI Nº. 1.435, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

SUMULA: “INSTITUI O AUXILIO FUNERAL PARA ÓBITO DECORRENTE DE SUSPEITA OU DE CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a cobertura pela Secretaria Municipal de Assistência Social das despesas com funeral e traslado do corpo das vítimas falecidas em razão de suspeita ou de confirmação da COVID-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º O auxílio referido no *caput* somente será concedido à família cuja renda não ultrapasse à somatória de seis salários mínimos, comprovados por meio de holerites, CTPS ou outros documentos idôneos do grupo familiar, a serem apresentados à Secretaria de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família em detrimento da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

§ 3º O auxílio compreenderá as despesas com traslado do (s) corpo (s) do Município de origem do óbito a Itaúba e os serviços funerários e das medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas (do óbito até o sepultamento), mediante apresentação de Nota Fiscal específica sobre os serviços prestados.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:

I – Envolver o corpo com lençóis;



II – Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;

III – Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70% (setenta por cento), solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à ANVISA;

IV – Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar;

V – Proceder à desinfecção da superfície externa conforme inciso III;

VI – Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em urna mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;

VII – Realizar o traslado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para sepultamento no município de destino;

§ 5º Os profissionais envolvidos no processo de acondicionamento e recebimento do corpo obrigatoriamente deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados para cada atividade.

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata essa Lei será concedida exclusivamente para óbitos de vítimas que residiam, comprovadamente, no município há mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A comprovação fica dispensada em caso de se tratar de vítima e/ou familiar do núcleo familiar inscrita no Cadastro Único de Assistência Social Municipal, devendo nos demais casos ser demonstrada através de faturas de água e energia elétrica de seis meses anteriores à data do óbito, contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 6 (seis) meses do óbito, cartão de saúde da família, cartão SUS, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino da rede municipal, vínculo de trabalho, no município, celetista ou estatutário, dentre outros documentos idôneos que comprovem a residência pelo período exigido.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0033 – Proteção Social Básica
Projeto/Ativ.: 2053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania
Natureza da Despesa: 3390.48.00.00.00
Código reduzido: 499 Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/04/2021 a 12/05/2021.